

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	BR102019024569-7 N.º de Depósito PCT: 21/11/2019 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (BRSP) ; UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG) JESIMON BARRETO SANTOS; VICTOR HUGO CUNHA DE MELO; WILLIAM ROBSON SCHWARTZ; OTÁVIO AUGUSTO BIZETTO PENATTI "Método de reconhecimento de vídeo capaz de codificar relações temporais e espaciais de conceitos utilizando informações contextuais "			
1 - CLASSIFICAÇÃO IPC G06K 9/00, G06N 20/00 (2019.01), G06K 9/62 G06K 9/00, G06N 20/00 (2019.01), G06K 9/62 G06K 9/00, G06N 20/00 (2019.01), G06K 9/62				
DIALOG	E BUSCA ESPACENET PATENTSCOPE USPTO SINPI SITE DO INPI STN		X BUSCAWEB X DERWENT INNOVATION	
3 - REFERÊNCIAS PAT	ENTÁRIAS			
Núr	nero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US92	292764	B2	22/3/2016	Α
WO2019068167		A1	11/4/2019	Α
AU2016259337		A1	3/8/2017	Α
4 - REFERÊNCIAS NÃO)-PATENTÁRIAS			
Aut	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
-				
Observações:				
Denise Freitas Silva Pesquisador/ Mat. Nº 14 DIRPA / CGPAT III/DICE Deleg. Comp Port	<u>E</u> L		Rio de Janeiro, 23	de abril de 2025.

Página 1

008/13

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102019024569-7 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 21/11/2019

Prioridade Unionista: -

Depositante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (BRSP) ;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)

Inventor: JESIMON BARRETO SANTOS; VICTOR HUGO CUNHÀ DE MELO;

WILLIAM ROBSON SCHWARTZ; OTÁVIO AUGUSTO BIZETTO

PENATTI

Título: "Método de reconhecimento de vídeo capaz de codificar relações

temporais e espaciais de conceitos utilizando informações contextuais

"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	nento Páginas		Data
Relatório Descritivo	1-28	870190121188	21/11/2019
Quadro Reivindicatório	1-3	870190121188	21/11/2019
Desenhos	os 1-7 870190121188 21/11/2019		21/11/2019
Resumo	1	870190121188	21/11/2019

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х		

Comentários/Justificativas

A qualidade das figuras 2A, 3 e 6 não está boa. Como alguns termos citados no relatório descritivo constam nessas figuras, a clareza da matéria descrita fica assim prejudicada. Nesse sentido, o relatório descritivo do presente pedido não descreve de forma clara e objetiva a invenção de forma a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, contrariando o disposto no Art. 24 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	US9292764B2	22/3/2016	
D2	WO2019068167A1	11/4/2019	
D3	AU2016259337 A1	3/8/2017	

Comentários/Justificativas

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Audino a a lundunatuia l	Sim	1-11	
Aplicação Industrial	Não	-	
	Sim	1-11	
Novidade	Não	-	
A Air si de alle Leurenskinse	Sim	1-11	
Atividade Inventiva	Não	-	

Comentários/Justificativas

Não foram encontrados documentos (D1 a D3) considerados relevantes à novidade e atividade inventiva da matéria reivindicada. A matéria das reivindicações possui novidade e atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o disposto no Art. 11 e Art. 13 da LPI, respectivamente.

Conclusão

O pedido apresenta irregularidades com relação ao cumprimento do Art. 24 da LPI. Desta forma, o depositante deverá sanear integralmente as irregularidades relacionadas na seção de comentários/justificativas do Quadro 3 deste parecer.

BR102019024569-7

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1)

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025.

Denise Freitas Silva Pesquisador/ Mat. Nº 1472730 DIRPA / CGPAT III/DICEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13